

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 109/2015

Ementa

ALTERA QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE -SAMS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 2.361, DE 08 DE JULHO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma **09/12/2015**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 25/2015 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Observações

RESOLUÇÃO Nº 4.490, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

22/04/2020 <u>Lei Complementar n° 205/2020</u> Norma correlata



LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal 2.361, de 08 de julho de 1999, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.490/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Ao Anexo I, da Lei Municipal 2.361, de 08 de julho de 1999, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, é criado o emprego a seguir:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Analista de Compras	22 (vinte e dois)

Art. 2º. As atribuições do emprego citado no artigo

Analista de Compras:

- a) Receber requisições de compras;
- b) Executar processo de cotação;

anterior estão descritas abaixo:

- c) Concretizar a compra de serviços, de produtos, matérias-primas e equipamentos, identificando o tipo, qualidade, natureza, origem e demais especificações dos mesmos, para órgãos públicos; acompanhar o fluxo de entregas;
- d) Contratar fornecedores de materiais e serviços;
- e) Supervisionar equipe e processos de compras;
- f) Preparar relatórios e fazer o papel de interlocutor entre requisitantes e fornecedores;
- g) Elaborar editais e coordenar licitações.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações proprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data

FLORISVALDO ANTÓNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 09 de dezembro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração

